ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.446
21 / 11 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM ____/____/ 199____	
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Cria o Banco de Material de Construção do Município e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica criado o Banco de Material de Construção do Município do Rio Grande.

Artigo 2º - O Banco de Material de Construção, destinar-se-á a coleta de material para construção e reforma de habitações populares, atendendo prioritariamente, as famílias carentes do Município.

Artigo 3º - A coleta de material, tanto novo como usado, será feita nas lojas especializadas em obras de construções, em prédios demolidos ou qualquer outro local, onde haja doação de qualquer material que possa ser aproveitado para melhorias na habitação popular.

Artigo 4º - O Banco de Material de Construção ficará subordinado à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, que será responsável pela coleta e distribuição do material, de acordo com as normas estabelecidas pelo COMHAB - Conselho Municipal de Habitação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - estabelecerá os critérios a serem adotados para definir quais as famílias que serão atendidas, prioritariamente, pelo Banco de Material de Construção.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.446

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~. inconstitucional.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro de 1997

Verificar se já existe Lei semelhante e ao Consultor para parecer.
Julio Martins
28/11/97

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

O relator, digo, consultor.

Form. 17
1000 - 08/95

PARECER

Proc.: 67.446/97

O presente projeto, em seu artigo 4º., "cria atribuições a Órgão da Administração Pública, o que fere o artigo 61, § 1º, II, letra "e" da CF, já que, iniciativa privativa do Executivo. De outra parte, vincula também ao Conselho Municipal de Habilitação - que ainda não é lei - que aliás, devemos referir que o Projeto do COMHAB não encontrou amparo legal a sua tramitação, respeitado, naturalmente, entendimento contrário.

Assim sendo, entendemos inconstitucional.

Em 02.12.97

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO